



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC N° 86/2025

AUTORIA: VEREADORA AÇUCENA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Açucena, que Intitui e inclui no Calendário Oficial do Município de Cariacica, o “**Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Feminicídio**” a ser comemorado anualmente no dia 07 de agosto, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desíncio, a autora destaca, que tem por objetivo permitir que toda a comunidade escolar, profissionais da saúde, da assistênci social e de segurança pública do Município, se envolvam ativamente em atividades educativas e de sensibilização sobre o tema, tais como, palestras, oficinas, debates e campanhas informativas que poderão ser organizadas, visando não apenas informar, mas também mobilizar a sociedade para a importância de combater a violência de gênero.

Porém, em formar de adequar a proposta em debate, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 2º, e 4º, e adiciona o artigo 5º que passam a regerem com as seguintes redações:

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

**Art. 2º** O órgão competente do Executivo Municipal poderá realizar campanhas educativas e informativas no “**Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Feminicídio**, em unidades da Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Art. 4º – O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.**

**EMENDA ADITIVA:**

**Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/941, desta Colenda Casa Legislativa.

Destarte, que a matéria em epígrafe não acarretá nenhum gasto para o Erário Público, uma vez que a Parlamentar, apenas requer que seja inserido no calendário oficial do Executivo, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Feminicídio, a ser comemorado anualmente no dia 07 de agosto.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

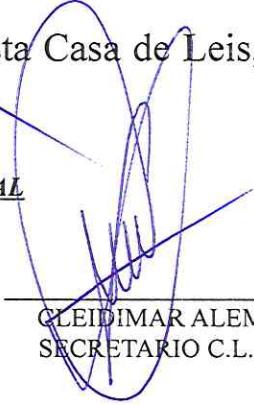
Plenário Vicente Santorio, em 13 de novembro 2025.

  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

